



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



PROJETO DE LEI 020/2024, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu, Prefeito de Quixeré-CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Quixeré-CE, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - O valor do pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, referente a parcela anual, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



§3º - Farão jus ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS os servidores do quadro Município de Quixeré-CE (concursados), os contratados na forma do art.37, IX da CF/88 (Contratos Temporários) e para o(a) Chefe da Divisão da Saúde Bucal, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§4º - O pagamento será efetuado aos profissionais indicados no parágrafo anterior de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§5º - Para fins de repasse serão considerados os profissionais das Equipes de Saúde Bucal do CNES de maio de 2024, exceto a Equipe de Saúde Bucal Lagoinha IV, visto que, esta equipe está somente cadastrada no CNES, porém não está ativa e portanto, não houve repasse de recurso para a mesma.

§6º - Os servidores que estiverem em gozo de férias e demais afastamentos e licenças remuneradas terão direito ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS e não quem estiver substituindo esses afastamentos/licenças.

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quixeré-CE de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

§ Único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este Ente Federado.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



- I.** Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- II.** Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;
- III.** Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;
- IV.** Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V.** Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 5º - Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quixeré-CE, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais municipais.

§ 1º - Fica observado os seguintes percentuais e profissionais para pagamento do desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS:

- I** - 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor repassado será dividido igualmente entre os ocupantes do cargo de cirurgião dentista inseridos no CNES de maio de 2024 e a Chefe de Divisão de Saúde Bucal; e
- II** - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor repassado será dividido igualmente entre os ocupantes do cargo de técnico de saúde bucal e auxiliar de saúde bucal inseridos no CNES de maio de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



§ 2º - O valor adicional previsto no Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960 que deve ser repassado ao Município ao final do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes do §1º e seus incisos do art. 5º.

Art. 6º - O desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quixeré-CE, previsto na Lei Complementar Municipal de nº 001/1997.

§ Único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º - O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, 19 de junho de 2024.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



MENSAGEM Nº 020 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE E ILUSTRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado, de 19 de junho de 2024 a essa Casa Legislativa, tem como ementa: **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto visa instituir, no âmbito do Município de Quixeré-CE, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

O Pagamento por Desempenho mencionado acima será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Frisa-se que os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata este projeto de lei são oriundos do Governo Federal, ficando o Município desobrigado a continuar com o pagamento do incentivo caso o repasse financeiro seja suspenso ou deixe de existir.

Isto posto, roga-se pelo apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que este Projeto de Lei, por sua relevância, oportunidade e legalidade, merece o acolhimento dessa Casa Legislativa, considerando o elevado espírito público que norteiam sua atuação.

Desse modo, se apresenta o presente Projeto de Lei, oportunidade em que requer a sua análise/tramitação e posterior aprovação.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE